

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 98/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 11.071/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 11.071/2018, de autoria do deputado Carlos Henrique Gaguim, determina que o órgão responsável pela administração dos tributos federais repasse anualmente, na forma do regulamento, os dados de contato atualizados dos contribuintes que se declararem doadores de medula óssea ao órgão gestor do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). A medida pretende manter o banco de dados do REDOME atualizado.

O projeto tramita em regime ordinário com apreciação conclusiva pelas comissões. Recebeu parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e teve parecer com substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que analisou tanto o mérito como a adequação financeira. O substitutivo condiciona a transferência de dados ao cumprimento da Lei 13.709/2018 (LGPD). O prazo de cinco sessões para apresentação de emendas a esse substitutivo transcorreu sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

2. ANÁLISE

Tanto o Projeto de Lei nº 11.071/2018, quanto o substitutivo apresentado no âmbito da CFT possuem caráter normativo e não implicam acréscimo de despesa ou redução de receita da União.

Portanto, não afrontam a Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei n. 15.080/2024 (LDO-2025) ou a Lei n. 15.121/2025 (LOA-2025), visto não haver repercussão negativa no orçamento público.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 11.071/2018 e o Substitutivo apresentado no âmbito da CFT possuem caráter normativo e não acarretam impacto negativo nas receitas ou despesas da União, sendo, portanto, compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente.

Brasília-DF, 6 de junho de 2025.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA